



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 33, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento do [Ato n. 0007816-91.2022.2.00.0000](#), que aprovou a flexibilização à utilização do critério da tri-média para oferecer ao Poder Judiciário um sistema alternativo de formação das listas de merecimento para acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 507, de 7 de junho de 2023](#), do CNJ, que altera a [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do mesmo Conselho, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência do Tribunal, constante do [Processo Administrativo Eletrônico \(e-PAD\) n. 23974/2023](#), que determina à Comissão de [Regimento Interno](#) a análise acerca da possível necessidade de alteração do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência das modificações promovidas na [Resolução n. 106, de 2010](#), pela [Resolução n. 507, de 2023](#), ambas do CNJ;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/2/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no [Regimento Interno](#); e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O [Regimento Interno](#) deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 75.

.....

IV - aperfeiçoamento técnico: 25 (vinte e cinco) pontos.

.....' (NR)

'Art. 78. No acesso por merecimento, a votação para a lista tríplice será realizada em sessão pública, de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes dos 3 (três) juízes inscritos mais bem pontuados de suas avaliações.

§ 1º A Corregedoria centralizará a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos e demais documentos e informações para os desembargadores avaliadores.

§ 2º Cada desembargador votante atribuirá notas a todos os candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º No escrutínio inicial, cada desembargador votante indicará os 3 (três) nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, a qual estará constituída se, no primeiro escrutínio, 3 (três) ou mais nomes obtiverem maioria dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos 3 (três) mais votados.

§ 4º Caso não seja formada a lista na primeira votação, somente concorrerão, na seguinte, os 7 (sete) candidatos mais votados, subtraindo-se da lista anterior, nas votações subseqüentes, o nome do menos votado e, assim, sucessivamente, até fixar-se nos 3 (três) mais votados.

§ 5º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

§ 6º Definida a lista, nela figurará, em primeiro lugar, o nome do candidato mais votado e, em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na respectiva carreira, e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

§ 7º Os fundamentos adotados pelos desembargadores votantes serão encaminhados à Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, em até 3 (três) dias contados da data da sessão, para que sejam anexados ao processo.' (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Regimento Interno](#):

I - o inciso V do art. 75; e

II - o § 7º do art. 75.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente